



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350355

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1065317-59.2023.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, é apelada HDI SEGUROS S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente) E ANDRADE NETO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

J.B. PAULA LIMA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1065317-59.2023.8.26.0506

Origem: 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto

Apelante: Companhia Paulista de Força e Luz

Apelado: Hdi Seguros S.A.

Voto nº 31.675

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REGRESSIVA. PROCEDÊNCIA. REFORMA.

1. A autora, HDI Seguros S/A, ingressou com ação regressiva contra a CPFL Companhia Paulista de Força e Luz, buscando ressarcimento de indenização paga ao segurado por danos em equipamento eletrônico devido a distúrbios elétricos. A sentença julgou procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$ 2.921,00, além de custas e honorários advocatícios. 2. A responsabilidade objetiva da ré e a sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado não eximem a autora do ônus de provar o nexo de causalidade e o dano. 3. A prova documental apresentada é insuficiente para comprovar que os danos decorreram de distúrbios elétricos, sendo o “laudo técnico” unilateral e genérico. 4. Recurso provido.

Trata-se de apelação contra a sentença de fls. 169/174, proferida em ação regressiva, que julgou procedente o pedido para condenar a requerida CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ a pagar à autora HDI SEGUROS S/A o montante de R\$ 2.921,00 (dois mil, novecentos e vinte e um reais), a título de

indenização por danos materiais, com correção monetária pelos índices da Tabela Prática do TJSP a contar do respectivo desembolso, bem como juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Pela sucumbência, a requerida foi condenada ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais do patrono da parte contrária, fixados em R\$ 1.500,00.

Apela a requerida, argumentando, em síntese, cerceamento de defesa, ante o indeferimento de prova testemunhal (segurado); necessidade de perícia indireta para verificar as instalações do segurado; inépcia da inicial, ante a ausência de documentos que demonstrem a regulação do sinistro; ilegitimidade passiva. No mérito, alega ausência de falha na prestação do serviço; ausência de nexo causal; caso fortuito ou força maior. Pede a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido inicial (fls. 177/201).

Contrarrazões a fls. 208/232.

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

A autora, seguradora, ingressou com ação regressiva de reparação de danos em face da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, visando ser ressarcida da indenização

paga ao segurado pela danificação de equipamento eletrônico decorrente de distúrbios elétricos.

Acolhida a pretensão inicial, insurge-se a ré.

A despeito da responsabilidade objetiva da ré e da sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado, em virtude do pagamento da indenização securitária, cabia à autora o ônus de provar o nexo de causalidade e o dano.

Consigno que, na espécie, esta Colenda Câmara já decidiu que a sub-rogação da autora se limita ao direito material de seus segurados, e não ao de ordem processual (agravo de instrumento nº 2060884-24.2024.8.26.0000).

A prova documental produzida é insuficiente para confirmar a tese de que os danos nos equipamentos segurados decorreram de distúrbios elétricos.

O “laudo técnico” acostado a fls. 28/31 é vago e genérico, dele não constando elementos mínimos a justificar a conclusão da prestadora de serviço no sentido de que o dano aos produtos adveio da queda de energia elétrica.

A ausência de prova do nexo causal entre o dano e a suposta falha na prestação do serviço pela concessionária de energia elétrica afasta a responsabilidade civil da ré. Nesse sentido:

RECURSOS DE APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ação regressiva de indenização securitária por sub-rogação. Equipamentos danificados em razão de suposto distúrbio elétrico proveniente da rede de distribuição de energia. Pagamento de indenização securitária aos segurados. Pretensão regressiva da seguradora contra quem entende ser a causadora do prejuízo. Sentença de parcial procedência. Insurgência das partes. - Interesse de agir. Postulação indenizatória no âmbito administrativo é alternativa disponível ao consumidor. No caso, deu-se a opção pela indenização securitária. Exercício do direito de ação que não está legalmente sujeito a condição de prévio procedimento administrativo. - Cerceamento de defesa. Prova pericial inviabilizada pela não preservação dos equipamentos eletrônicos danificados. - Sub-rogação. Aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor. Inviável a inversão do ônus da prova, porque a autora não é hipossuficiente e não trouxe aos autos elementos capazes de conferir verossimilhança a suas alegações. - Nexó de causalidade. Ausência de provas de que a suposta avaria nos equipamentos dos segurados foi causada por problemas na rede

elétrica mantida pela ré. Documentos genéricos e superficiais. Impossível a realização de perícia em juízo, porque não preservados os equipamentos danificados. Não comprovada falha na prestação de serviços. Sentença reformada. RECURSO DA RÉ PROVIDO. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível
1008830-74.2023.8.26.0084; Relator (a): Claudia Menge; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Mimosa - 5ª Vara; Data do Julgamento: 24/02/2025; Data de Registro: 24/02/2025)

ENERGIA ELÉTRICA – AÇÃO DE REGRESSO
MOVIDA POR SEGURADORA – PRETENSÃO
DE RESSARCIMENTO DE INDENIZAÇÃO
POR DANOS ELÉTRICOS PAGA A
SEGURADOS – LAUDOS TÉCNICOS COM
CONTEÚDO VAGO – AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DO NEXO DE
CAUSALIDADE COM A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA –
RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NÃO

CARACTERIZADA – AÇÃO IMPROCEDENTE
– SENTENÇA REFORMADA. RECURSO
PROVIDO

(TJSP; Apelação Cível
1004041-28.2021.8.26.0011; Relator (a): Andrade
Neto; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito
Privado; Foro de Vinhedo - 1ª Vara; Data do
Julgamento: 27/01/2025; Data de Registro:
27/01/2025)

Prejudicada a apreciação das preliminares, em vista
da primazia do julgamento do mérito, favorável à ré.

Pelo exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso
para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.

Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das
custas e despesas processuais, bem ainda honorários advocatícios, que
fixo, por equidade, com fundamento no artigo 85, §§ 8º e 8º-A,
considerando o baixo valor da causa (R\$ 2.921,00), em R\$ 1.800,00.

J. B. PAULA LIMA

— RELATOR —